



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.431, DE 2021

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Letra o § 1º do art. 1011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código civil Brasileiro- nos termos em que especifica.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Letra o § 1º do art. 1011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código civil Brasileiro- nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro- Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1011.....

§1º- Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por Lei Especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei inspirado no enunciado nº 60



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219720743500>



da 1ª Jornada de Direito Civil do conselho Federal de Justiça., Eis o teor do aludido enunciado:

“ As expressões” De Peita ou suborno” do novo Código Civil deverão ser entendidas como corrupção ativa ou passiva”

Convêm assinalar que as expressões “de peita ou suborno” que constam no §1º do art. 1011 do código civil não se afiguram apropriadas para uso de texto legal.

Diante disso, propomos o presente Projeto de Lei destinado a proceder alteração necessária com vista a substituição da expressão referida por outra com sentido equivalente, mas que melhora tecnicamente o texto do nosso Código Civil.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e a oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file1477987352939501217.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219720743500>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
PARTE ESPECIAL

LIVRO II
DO DIREITO DE EMPRESA

TÍTULO II
DA SOCIEDADE

SUBTÍTULO II
DA SOCIEDADE PERSONIFICADA

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE SIMPLES

Seção III
Da Administração

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 2º Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

Art. 1.012. O administrador, nomeado por instrumento em separado, deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e, pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
